

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 664, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre autorização para permuta de imóveis pertencentes ao Município de Cordeiros com particular, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel dominical abaixo descrito, pertencente a este Município, com o respectivo imóvel particular, pertencente ao Sr. Dinaldo Alves Luz, em valores equivalentes, sem pagamento entre as partes.

I – Imóvel do Município: Um Corredor localizado na Rua Elias Luz, sem saída nos fundos, mediando aproximadamente 4m de frente por 100m de frente ao fundo, com uma área aproximada de 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), com valor estimado em 18.000,00 (dezoito mil reais);

II - Imóvel do Sr. Dinaldo Alves Luz: Terreno medindo 10m de frente por 30m de frente ao fundo, localizado no Loteamento Morada Luz do Sol, com área de 300m<sup>2</sup>(trezentos metros quadrados), com valor estimado de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente escritura pública de permuta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 11 de dezembro de 2018.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## LEI Nº 665, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre autorização para permuta de imóveis pertencentes ao Município de Cordeiros com particular, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Cordeiros, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel abaixo descrito, pertencente a este Município, com o respectivo imóvel particular, pertencente ao Sr. Jorge Damião da Silva, em valores equivalentes, sem pagamento entre as partes.

I – Imóvel do Município: Um lote medindo 10 metros de frente por 30 metros de frente ao fundo, com uma área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), desmembrado da área institucional de 766,00 (setecentos e sessenta e seis metros) do loteamento Planalto de Cordeiros I;

II - Imóvel do Sr. Jorge Damião da Silva: Um lote medindo 12,50 por 38,20m de frente ao fundo, localizado na Quadra 2, lote 21 e uma fração dos lotes 19 e 20, da mesma quadra, que passará a conter uma área total de 250m<sup>2</sup>, no Loteamento Planalto de Cordeiros I;

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a competente escritura pública de permuta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 03 de dezembro de 2018.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

